



Lei nº 3.903 de 20 de AGOSTO de 2009

Dispõe sobre a Campanha Permanente de Incentivo à arborização de ruas, praças, jardins e demais áreas verdes da cidade e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças, jardins e demais áreas verdes da Cidade, a ser chamada de “Campanha Permanente de Arborização”.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Teresina colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças, jardins e demais áreas verdes, mudas de árvores e plantas ornamentais, cedidas gratuitamente.

Parágrafo único. **VETADO**

**Art. 3º** Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover a divulgação da “Campanha Permanente de Arborização” junto à imprensa oficial e jornais locais.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de agosto de 2009.

  
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e nove.

  
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo